

MANDADO DE SEGURANÇA 37.488 DISTRITO FEDERAL

RELATOR : **MIN. MARCO AURÉLIO**
IMPTE.(S) : **ANDRE PEIXOTO FIGUEIREDO LIMA E OUTRO(A/S)**
ADV.(A/S) : **BRUNO FISCHGOLD E OUTRO(A/S)**
IMPDO.(A/S) : **PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS**
PROC.(A/S)(ES) : **ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO**
IMPDO.(A/S) : **MINISTRO DE ESTADO DA ECONOMIA**
PROC.(A/S)(ES) : **ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO**

Petição/STF nº 54.278/2020

DECISÃO

**MANDADO DE SEGURANÇA -
AUTORIDADE COATORA - POLO
PASSIVO - EXCLUSÃO.**

**TERCEIRO - INTERVENÇÃO -
INADMISSIBILIDADE.**

1. A assessora Isabela Leão Monteiro prestou as seguintes informações:

André Peixoto Figueiredo Lima, Fábio Ricardo Trad, Israel Matos Batista, Luiz Paulo Teixeira Ferreira, Marcelo Ribeiro Freixo – Deputados Federais –, Randolph Frederich Rodrigues Alves e Weverton Rocha Marques – Senadores – insurgem-se contra atos do Presidente da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados e do Ministro da Economia, por meio dos quais

MS 37488 / DF

admitida a tramitação da proposta de emenda constitucional nº 32, de 3 de setembro de 2020 – reforma administrativa –, ausente a íntegra das informações a embasá-la.

Postularam, no campo precário e efêmero, a suspensão da proposta de emenda constitucional, em curso na Câmara dos Deputados. Pedem a responsabilização penal e administrativa, em caso de descumprimento. No mérito, buscam a confirmação da providência, sendo paralisada a tramitação até a divulgação de todas as informações, em especial o impacto orçamentário.

Em 26 de outubro último, Vossa Excelência solicitou informações às autoridades apontadas como coatoras, postergando a apreciação do pedido de implemento de liminar.

Com a petição/STF nº 93.054/2020, a Associação dos Servidores da Justiça do Distrito Federal – Assejus busca o ingresso na condição de terceira. Ressalta o objetivo institucional de defesa dos direitos e interesses coletivos dos associados. Afirma relevantes, para os servidores, as alterações versadas na proposta de emenda constitucional. Reportando-se ao artigo 138 do Código de Processo Civil e a precedentes do Supremo, afirma viável a participação.

2. Ante o artigo 102, inciso I, alíneas “d” e “r”, da Constituição Federal, limito o exame da impetração ao ato do Presidente da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados. Retifiquem a autuação, para excluir, do polo passivo, o Ministro de Estado da Economia.

É possível, nos termos do artigo 24 da Lei nº 12.016/2009, o litisconsórcio em mandado de segurança, mas não a intervenção de terceiro, ainda que tenha interesse no desfecho do processo. É eloquente a falta de referência, no preceito, ao artigo 50 do Código de Processo Civil de 1973 – artigo 119 do atual.

MS 37488 / DF

3. Indefiro o pedido.

4. Publiquem.

Brasília, 4 de novembro de 2020.

Ministro MARCO AURÉLIO
Relator

Impresso por: 668.388.601-63 MS 37488
Em: 16/11/2020 - 08:25:53